



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Sergio Peixoto

Exmo (a) Sr. (a) Presidente (a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que este subscreve, mui respeitosamente, requerer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

Emenda Substitutiva Nº _____/2023

Dá nova redação ao Art.1º do Projeto de Lei nº 233/2023.

Art. 1º Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 233/2023, que passará a vigorar nos seguintes termos:

~~“Art. 1º O caput e §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 5.125, de 27 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art.9º Fica eleita substituta tributária da COSIP a Empresa Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.~~

~~§1º A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.~~

~~§2º Os valores da COSIP não pagos na data do vencimento previsto na fatura de energia elétrica serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal os quais serão repassados integralmente pela empresa concessionária ao Município.” (NR)~~





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Sergio Peixoto

““ Art. 1º O *caput* e §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 5.125, de 27 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º Fica eleita substituta tributária da COSIP a Empresa Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§1º A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§2º Os valores da COSIP, não pagos no vencimento pela concessionária, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal. ””

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de novembro de
2023.**

SERGIO PEIXOTO
Vereador – PROS





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Sergio Peixoto

JUSTIFICATIVA

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis, este projeto tem por finalidade alterar a redação do artigo 1º do PL 233/2023 para que não haja possibilidade de ser lida dada interpretação diversa da pretendida.

Assim, diante de todo exposto e tendo em vista a seriedade da matéria, peço humildemente a nobre colaboração de nossos pares para que votem a favor do prosseguimento do presente projeto.

SERGIO PEIXOTO
Vereador – PROS

